

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMADS**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 2007**

Propõe uma reformulação Tributária Ecológica, a fim de regulamentar o artigo 146-A, da Constituição Federal, instituir os princípios da essencialidade e do diferencial tributário pela sustentabilidade ambiental e oneração das emissões de gases de efeito estufa, e criar a taxação sobre o carbono (“carbon tax”), na forma de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, para a sustentabilidade ambiental e a mitigação do aquecimento global.

**Autor:** Deputados **ANTONIO CARLOS MENDES THAME** e **LUIZ CARLOS HAULY**

**Relator:** Deputado **BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS**

## **VOTO EM SEPARADO**

O Projeto de Lei Complementar nº 73/07 regulamenta o art. 146-A da Constituição Federal, no sentido de estabelecer uma reformulação tributária com objetivos ecológicos, definindo critérios de essencialidade de produtos com base nos impactos ambientais decorrentes dos respectivos ciclos produtivos.

A proposta estabelece redução tributária para os produtos que apresentem, seja na produção, uso ou consumo, balanço de emissões de gases de efeito estufa mais favorável que seus concorrentes. Ao mesmo

tempo, onera as emissões de gases que intensificam o efeito estufa, por meio da instituição de uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, calculada em 0,5% (meio por cento) do preço final unitário de venda ao consumidor do bem, produto ou serviço sujeito à incidência, por tonelada métrica equivalente de gases de efeito estufa, por unidade de produto.

Os recursos arrecadados pela CIDE deverão ser aplicados, exclusivamente em financiamento de projetos de inovação tecnológica em energia renovável e os relativos a sequestro de gases de efeito estufa.

O ilustre relator do projeto argumenta pela sua rejeição, em especial citando os altos custos de produção no Brasil. Entretanto, embora os custos sejam realmente altos, no Brasil, a medida proposta faria com que os produtos cujo processo produtivo fosse mais adequado do ponto de vista ambiental fossem privilegiados do ponto de vista tributário. Isso permitiria reduzir o preço para o consumidor final, o que ampliaria o mercado para produtos menos impactantes para as mudanças climáticas. Além disso, seriam mais atrativos para o mercado exterior.

Por outro lado, os fornecedores de produtos ou serviços sujeitos ao CIDE se sentiriam motivados a alterar seus processos produtivos o que, além de ser favorável ao meio ambiente, abrirá mercados.

Embora compreendendo as razões que o ilustre relator, Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, usou para dar parecer contrário à matéria, sou de opinião que o projeto tem méritos inegáveis e deve ser aprovado.

Sendo assim, pelas razões acima expostas, apresento esse voto em separado, contrário ao parecer do nobre relator, pela aprovação do PLP 73, de 2007.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2012.

Deputado **RICARDO TRIPOLI**